



DESPACHO N.º 30/DG/2024

A Portaria n.º 391/2023, de 23 de novembro, que define o regime jurídico da apanha de algas com fins comerciais prevê, no n.º 1 do seu artigo 9.º que são estabelecidas anualmente medidas de gestão, designadamente as épocas de apanha, o número máximo de licenças e de embarcações de apoio autorizadas ou os limites diários de apanha de determinadas espécies.

Uma vez que o n.º 2 do artigo 9.º do citado diploma estabeleceu para o ano de 2024, o número máximo de licenças para a apanha de algas sem auxílio de embarcação, para a apanha de algas em mergulho profissional e para as embarcações de apoio à apanha de algas, importa, na sequência da reunião da comissão de acompanhamento realizada em Peniche, estabelecer a época de pesca para a safra das algas agarófitas da espécie de gelídio (*Gelidium corneum*), a principal espécie sujeita a exploração comercial no continente, para o mesmo ano.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 391/2023, de 23 de novembro, determino o seguinte:

1 – A época de pesca durante a qual é autorizada a apanha de gelídio da espécie (*Gelidium corneum*), é fixada entre o dia seguinte à publicação do presente despacho e o dia 15 de novembro de 2024;

2 – Para a apanha desta espécie podem ser utilizadas as embarcações e apanhadores cujo número máximo é estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 391/2023, de 23 de novembro em conjugação com o disposto no seu anexo II.

4 - Divulgue-se no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 13 de agosto de 2024

A Subdiretora Geral

(em suplência)

Isabel Ventura

